

## RESOLUÇÃO Nº 4.136, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Publicada em 22 de agosto de 2009

Define os critérios para as avaliações de desempenho individual e institucional para fins de atribuição das cotas-GDI de que trata o art. 4º do Decreto nº 44.892, de 12 de setembro de 2008, inclusive das cotas vinculadas à conta reserva.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 44.892, de 12 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define os critérios de avaliações de desempenho individual e institucional para fins de atribuição das cotas-GDI ao servidor ocupante de cargo da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e Analista Fazendário de Administração e Finanças, inclusive das cotas vinculadas à conta reserva.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se resultados:

I - das avaliações individuais, os índices alcançados:

a) na Avaliação de Desempenho Individual (ADI), disciplinada pela Lei Complementar Estadual nº 71, de 30 de julho de 2003;

b) na avaliação do desempenho do funcionário na execução das tarefas, apurado pela Chefia imediata segundo os critérios previstos nos arts. 3º a 6º desta Resolução;

II - das avaliações institucionais, os índices de cumprimento do:

a) Acordo Gerencial de Trabalho (AGT), assim entendido o processo e instrumento de negociação e pacto do plano de atividades das unidades gerenciais da Secretaria de Estado de Fazenda, a ser executado num período determinado dentro do exercício, orientado para os resultados definidos no Acordo Estadual de Metas;

b) Acordo de Trabalho (AT), assim entendido o processo de negociação e pacto dos compromissos de trabalho firmados pela gerência com o corpo executor da unidade gerencial da Secretaria de Estado de Fazenda, contendo a programação analítica das atividades contidas no Acordo Gerencial de Trabalho e sua distribuição entre os servidores ou as equipes.

Art. 3º A atribuição das cotas-GDI previstas no art. 5º do Decreto nº 44.892, de 12 de setembro de 2008, será trimestral, na proporção do desempenho do servidor apurado pela Chefia imediata nos termos do art. 4º, por meio do formulário Ficha de Avaliação Individual Para Fins de GDI TFAZ / AFAZ, disponível no endereço eletrônico [www.fazenda.mg.gov.br/servidores/AvaliaçãodeDesempenho/AvaliaçãoTFAZ/AFAZcota/GDI/formulários](http://www.fazenda.mg.gov.br/servidores/AvaliaçãodeDesempenho/AvaliaçãoTFAZ/AFAZcota/GDI/formulários).

Parágrafo único. O avaliador, para fins de consolidação dos dados a serem considerados na avaliação trimestral, realizará o acompanhamento mensal de desempenho do avaliado, por meio do formulário Acompanhamento do Desempenho, disponível no endereço eletrônico [www.fazenda.mg.gov.br/servidores/AvaliaçãodeDesempenho/AvaliaçãoTFAZ/AFAZcota/GDI/formulários](http://www.fazenda.mg.gov.br/servidores/AvaliaçãodeDesempenho/AvaliaçãoTFAZ/AFAZcota/GDI/formulários).

Art. 4º Na avaliação, a Chefia imediata considerará o desempenho do servidor, atribuindo conceito e pontuação aos seguintes fatores:

I - rendimento do trabalho;

II - competência técnica;

III - qualidade do trabalho;

IV - solução de problemas;

V - cooperação;

VI - relacionamentos;

VII - disciplina.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, os conceitos e respectivas pontuações serão:

I - NA (não atende): zero;

II - AE (abaixo do esperado): quatro;

III - PE (próximo do esperado): sete;

IV - AP (atende plenamente): dez.

§ 2º Sobre a pontuação atribuída a cada fator incidirão pesos aplicados pelo avaliador, segundo a importância de cada fator na relação com o trabalho desenvolvido pelo avaliado em sua unidade, atendendo ao seguinte:

I - para um dos fatores, considerado preponderante e decisivo no desempenho do servidor avaliado, será aplicado peso quatro;

II - para dois dos fatores, considerados muito importantes nas atribuições do servidor, será aplicado peso três;

III - para três dos fatores, considerados importantes, será aplicado peso dois;

IV - para um dos fatores, considerado de menor importância para as atribuições do servidor, será aplicado peso um.

§ 3º A Chefia imediata deverá comunicar aos servidores, previamente, o peso a ser considerado na ponderação que servirá de base para a avaliação do trimestre.

§ 4º O resultado obtido da multiplicação do valor atribuído ao fator pelo peso correspondente denomina-se valor corrigido.

§ 5º O resultado final conseguido pelo servidor na avaliação trimestral será a média aritmética ponderada, assim entendido o quociente da divisão do somatório dos valores corrigidos pelo somatório dos pesos.

Art. 5º Para a atribuição das cotas-GDI, tomar-se-á o resultado final obtido na forma do § 5º do art. 4º e aplicar-se-á o índice percentual correspondente, indicado no Anexo I, ao número de cotas previstas para a atividade do servidor.

Art. 6º O formulário Ficha de Avaliação Individual para Fins de GDI TFAZ/AFAZ conterá campo destinado ao registro de dados significativos do servidor avaliado, bem como de sugestões de ações a serem desenvolvidas para o aprimoramento do seu desempenho.

Art. 7º As cotas-GDI vinculadas à conta reserva do TFAZ e do AFAZ serão pagas:

I - 20% (vinte por cento) na proporção do desempenho apurado na ADI processada no último exercício, de acordo com a faixa atingida, na forma descrita no Anexo II;

II - 80% (oitenta por cento):

a) aos TFAZ e AFAZ submetidos à ordem de tarefa especial, na proporção do cumprimento do Acordo de Trabalho;

b) aos TFAZ e AFAZ em exercício de cargo em comissão, na proporção do cumprimento do Acordo Gerencial de Trabalho:

1. pela unidade respectiva, para servidor em exercício nas Administrações Fazendárias, nos Postos de Fiscalização, nas Delegacias Fiscais e nas unidades centrais;

2. em média, pelas unidades subordinadas, na hipótese de servidor ocupante de cargo em comissão nas sedes das Superintendências Regionais da Fazenda.

Parágrafo único. Para pagamento da conta reserva ao TFAZ e ao AFAZ em início de exercício do cargo efetivo ou que tenha retornado às atividades na Secretaria de Estado de Fazenda, até a formalização do primeiro procedimento de ADI, 100% (cem por cento) das cotas serão pagas na proporção do desempenho do funcionário na execução das tarefas.

Art. 8º Até a implantação definitiva dos Acordos de Trabalho e dos Acordos Gerenciais de Trabalho, as cotas-GDI a que se refere o inciso II do art. 7º serão pagas:

I - ao TFAZ e ao AFAZ submetidos à ordem de tarefa especial, na proporção do desempenho do servidor na execução das tarefas;

II - ao TFAZ e ao AFAZ no exercício de cargo em comissão, na proporção da média alcançada de cotas-GDI de que trata o art. 5º do Decreto nº 44.892, de 12 de setembro de 2008:

a) na Superintendência Regional respectiva, para servidor em exercício nas Administrações Fazendárias, nos Postos de Fiscalização, nas Delegacias Fiscais e nas sedes das Superintendências;

b) no Estado, para servidor em exercício nas unidades centrais.

Art. 9º As disposições contidas nesta Resolução aplicam-se, no que couber, ao TFAZ e ao AFAZ que fizeram a opção de que trata o art. 10 da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006.

Art. 10. Para o período de 1º de janeiro de 2008 a 30 de setembro de 2009, será observado o seguinte:

I - a atribuição das cotas-GDI previstas no art. 5º do Decreto nº 44.892 de 12 de setembro de 2008, será trimestral, na proporção do desempenho apurado na ADI processada no exercício anterior de acordo com a faixa atingida na forma descrita no Anexo III;

II - as cotas-GDI vinculadas à conta reserva do TFAZ e do AFAZ, inclusive dos comissionados, serão pagas com base na proporção do desempenho apurado na ADI processada no exercício anterior, de acordo com a faixa atingida, na forma descrita no Anexo III;

III - ao servidor em início de exercício do cargo efetivo ou que tenha retornado às atividades na Secretaria de Estado de Fazenda, até a formalização do primeiro procedimento de ADI, as cotas-GDI de que trata os incisos anteriores serão atribuídas com base na média ponderada dos percentuais relativos às faixas de resultados das ADI processadas no exercício anterior, atingidas pelos servidores das respectivas carreiras na forma descrita no Anexo III.

Art. 11. A Superintendência de Fiscalização (SUFIS) baixará instruções disciplinando o conteúdo dos relatórios pertinentes e decidirá os casos omissos.

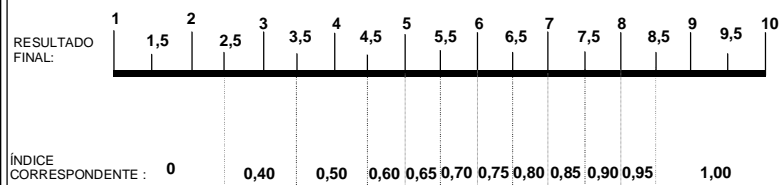
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 21 de agosto de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

SIMÃO CIRINEU DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I À QUE SE REFERE O ART.5º

Anexo I  
(a que se refere o art.5º da Resolução nº 4.136/09)



Anexo II

(a que se refere o inciso I do art.7º da Resolução nº 4.136/09)

Faixa de Resultados da	Percentual da Conta
Inferior a 50%	0
De 50% a < 60%	12%
De 60% a < 70%	14%
De 70% a < 80%	16%
De 80% a < 90%	18%
De 90% a 100%	20%

Anexo III

(a que se refere o art. 10 da Resolução nº 4.136/09)

Faixa de Resultados da ADI	Percentual GEPI e Conta Reserva
Inferior a 50%	0
De 50% a < 60%	60%
De 60% a < 70%	70%
De 70% a < 80%	80%
De 80% a < 90%	90%
De 90% a 100%	100%